

A atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 pela Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril

Público

Por força do Regulamento Europeu da Governação da União da Energia e da Ação Climática, todos os Estados-Membros apresentaram à Comissão Europeia um Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) para o horizonte de 2021-2030. O principal propósito destes Planos é a consagração de metas, objetivos, política e medidas em matéria de descarbonização, emissões de gases com efeito de estufa, energias renováveis, eficiência energética, segurança energética, mercado interno e investigação, inovação e competitividade.

ABR 2025

Legal
Update



shaping the **future**

Nesta senda, por Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, foi, entre nós, aprovado o PNEC 2030.

Todavia, por força da alteração do paradigma geopolítico e, ainda, das evoluções legislativas registadas a nível nacional e europeu, que motivaram a adoção de novas metas e do quadro estratégico em matéria de energia e clima, verificou-se que as metas estabelecidas no PNEC 2030 se encontravam desatualizadas.

Atenta tal necessidade, por Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril o PNEC 2030 foi objeto de atualizações, impondo-se, assim, uma análise sobre o que mudou ou foi objeto de atualização.

Assim, desde logo, é possível concluir que a generalidade das metas previamente estabelecidas foram alteradas, tendo sido estabelecidos objetivos mais ambiciosos, nomeadamente no que concerne à energia de fontes renováveis e segurança e dependência energética.

Aliás, no que tange à quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia para o ano de 2030, a percentagem de 47% foi aumentada para 51%, pelo que a energia renovável passou a representar mais de metade do consumo final bruto de energia:

Renováveis no consumo final bruto de energia ²³	2020	2022	2025	2027	2030
PNEC 2030	31 %	34 %	38 %	41 %	47 %
Revisão do PNEC 2030	31 %	34 %	40 %	44 %	51 %

Para tanto, as estimativas para as quotas setoriais da energia renovável no consumo final de energia passaram a ser as seguintes:

	PNEC 2030			Revisão PNEC 2030	
	2020	2025	2030	2025	2030
Eletricidade	60 %	69 %	80 %	86 %	93 %*
Aquecimento e arrefecimento	34 %	36 %	38 %	46 %	63 %
Transportes	10 %	13 %	20 %	19 %	29 %**

Nesse sentido, também as perspetivas de evolução da capacidade instalada para a produção de eletricidade sofreram alterações, em concreto, as seguintes:

	PNEC 2030		Revisão PNEC 2030	
	2025	2030	2025	2030
Hídrica	8,2	8,2	8,1	8,1
Da qual bombagem	3,6	3,6	3,6	3,9
Eólica	6,8	9,3	6,3	12,4
Eólica <i>onshore</i>	6,7	9,0	6,3	10,4

Eólica <i>offshore</i>	0,1	0,3	0,03	2,0
Solar Fotovoltaico	6,6	9,0	8,4	20,8
do qual centralizado	5,8	7,0	6,1	15,1
do qual descentralizado	0,8	2,0	2,8	5,7
Solar Térmico Concentrado	0,1	0,3	0	0
Biomassa/biogás e resíduos	0,4	0,5	1,3	1,3
Geotermia	0,03	0,06	0,1	0,1
Ondas	0,03	0,07	0	0,2
Gás natural	3,8	2,8-3,8	4,8	3,5

Outros objetivos foram ainda alterados, como as metas nacionais de redução de emissões de CO^{2eq} (sem LULUCF), assim como o limite de emissões para Portugal nos setores não-CELE.

Outrossim, também os objetivos estabelecidos no PNEC 2030 relativos à segurança e dependência energética sofreram alterações, já que, com a agressão militar russa contra a Ucrânia passou a resultar evidente a dependência do sistema energético da União Europeia em relação às importações de combustíveis fósseis provenientes da Rússia, tendo sido adotados os necessários esforços ao seu combate.

Reflexo disso é a fixação de objetivos de capacidade de armazenamento de energia em baterias e bombagem para o horizonte 2030, permitindo assim flexibilizar e estabilizar o sistema elétrico nacional:

	2025	2030
Armazenamento em baterias (GW)	0,5	2,0
Bombagem (GW)	3,6	3,9

Em suma, esta revisão contribuiu, de forma indubitável, para garantir a conformidade da política energética e ambiental portuguesa face aos instrumentos legislativos internacionais e nacionais que entraram em vigor desde a publicação inicial do PNEC 2030, o que permitirá responder não apenas às necessidades do combate às alterações climáticas, como as necessidades de independência e autonomia energética.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

